

EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL I

TAN – 25/01/2023 (90 MINUTOS)

I – Responda sucintamente a quatro das seguintes questões (4 x 2,5 valores):

1. Pode a autoridade constituinte ser distinta do titular do poder constituinte?

Sim, trata-se efectivamente de conceitos diferentes: enquanto a autoridade constituinte se reporta ao autor material do texto qualificado como Constituição, o titular do poder constituinte, por seu turno, é a comunidade (povo) que primeiramente delega na autoridade constituinte a tarefa de elaborar a Constituição e/ou retrospectivamente legitima essa mesma Constituição como lei fundamental do Estado.

Assim, salvo nos casos (hoje, improváveis) de exercício do poder constituinte directamente pelo povo, a autoridade constituinte será efectivamente distinta do titular do poder constituinte: por exemplo, em Portugal, a autoridade constituinte correspondeu à Assembleia Constituinte eleita em 25 de Abril de 1975 e que aprovou a actual Constituição da República Portuguesa em 2 de Abril de 1976; o titular do poder constituinte é o povo português.

2. O que distingue uma federação de uma união real?

A federação é um Estado composto, integrado por vários estados federados, que, apesar de terem a sua própria Constituição, não gozam de soberania, encontrando-se subordinados à Constituição federal.

A união real, por seu turno, embora correspondendo também a um Estado composto, distingue-se da federação por os Estados que a integram manterem a sua autonomia e adoptarem uma mesma Constituição comum, a par de órgãos comuns.

Assim, enquanto na federação há uma sobreposição, na união real há uma fusão.

3. Será o sistema de representação proporcional compatível com quaisquer círculos eleitorais?

Não: enquanto os sistemas maioritários são compatíveis, quer com círculos eleitorais uninominais, quer com círculos plurinominais, os sistemas de representação proporcional, por definição, só são compatíveis com círculos

plurinominais, uma vez que só a existência de mais do que um mandato em disputa em cada círculo permite uma distribuição proporcional dos votos pelos vários mandatos.

4. É possível adquirir a nacionalidade portuguesa exclusivamente com base no *ius soli*?

Embora a lei portuguesa – como, aliás, a generalidade das legislações dos países congéneres sobre a matéria – assente num equilíbrio entre os critérios do *ius soli* e do *ius sanguinis*, sendo este último tendencialmente prevalecente, a verdade é que, em tese, pelo menos num caso, é possível a aquisição da cidadania unicamente com fundamento na circunstância de a pessoa ter nascido em território português: os casos em que a pessoa não tenha qualquer outra nacionalidade [artigo 2.º, n.º 1, alínea g) da Lei da Nacionalidade], critério residual que funciona em *ultima ratio* para evitar situações de apatridia, tidas como altamente indesejáveis pelo Direito Internacional e pelo Direito Português.

5. Todas as Constituições escritas são rígidas?

Não: a qualificação de “escrita” tem que ver com a forma de que a Constituição se reveste; a qualificação de “rígida” prende-se com saber se a Constituição prevê ou não um procedimento específico para a sua revisão. Neste sentido, não há qualquer sobreposição entre os dois conceitos nem qualquer imposição de que uma Constituição escrita seja necessariamente rígida (embora uma Constituição rígida seja sempre uma Constituição escrita).

II – Comente duas das seguintes situações (2 x 3 valores.):

1. No Reino Unido, o Rei rejeita o pedido do Primeiro-Ministro para antecipar as eleições legislativas, invocando que é ao Parlamento que compete decidir pela sua auto-dissolução.

A posição da Coroa estaria correcta se reportada ao período entre 2011 e 2022, durante o qual vigorou a *Fixed-Terms Parliament Act*, que veio efectivamente fazer depender a dissolução parlamentar do consentimento maioritário do próprio Parlamento.

Porém, este diploma foi revogado em 2022, tendo-se portanto regressado ao figurino que historicamente sempre caracterizou o parlamentarismo britânico, no qual, embora a dissolução parlamentar caiba formalmente à Coroa, é na prática uma iniciativa do Primeiro-Ministro, o qual, desse modo, controla a “agenda” política.

2. Nos Estados Unidos da América, o Congresso vota uma moção de censura para demitir o Presidente, invocando que este se teria ilegitimamente absterido de promulgar um acto legislativo que lhe havia sido remetido para esse efeito.

A afirmação faz alusão a dois pontos distintos, que devem ser abordados autonomamente.

Por um lado, é ao Presidente que compete promulgar ou vetar actos legislativos, sendo discutível a conformidade da prática do denominado *pocket veto* à luz da Constituição Norte-Americana.

Por outro lado, independentemente desse juízo de conformidade, nos EUA não existe a figura da “moção de censura”, sendo o Congresso e o Presidente dois órgãos independentes e que não carecem da confiança um do outro, nem tão-pouco podem determinar a cessação antecipada do mandato do outro, tendo de conviver como num “casamento sem divórcio”. O único mecanismo de destituição presidencial previsto na Constituição Norte-Americana é o *impeachment*, relacionado com condutas do foro criminal e não destinado a efectivar qualquer tipo de responsabilidade política do Presidente perante o Congresso.

3. Em França, o Presidente da República recusa-se a presidir às reuniões do Conselho de Ministros, invocando que o Governo não é da sua “cor” política e não pode compactuar com um programa com o qual não concorda.

Como ponto prévio, a situação subjacente à frase sob comentário corresponde a uma situação dita de “coabitação”, que é possível ocorrer, embora as revisões constitucionais levadas a cabo em França já no século XXI (em especial, com a redução do mandato presidencial, de 7 para 5 anos, levada a cabo na revisão de 2002) tenham reduzido a probabilidade da sua verificação.

De todo o modo, se tal acontecer, o Presidente da República não pode recusar-se a presidir às reuniões do Conselho de Ministros, já que, ao contrário do que sucede em Portugal (onde o Chefe de Estado só pode exercer essa competência mediante

convite dirigido pelo Primeiro-Ministro), em França, nos termos da Constituição, é o Presidente da República quem, de pleno direito, preside às reuniões do Conselho de Ministros.

III – Comente uma das seguintes frases (4 valores):

1. Tanto na *polis* da Antiguidade como no Estado moderno é possível identificar um elemento interno e um elemento externo.

V. Luís Pereira Coutinho, *Regime do Estado e Regime Constitucional*, 2022.

2. As diferentes concepções do princípio da separação de poderes têm-se traduzido em diferentes experiências constitucionais.

Tópicos a explorar:

- Há diferentes entendimentos do princípio da separação de poderes no âmbito de distintas experiências de constitucionalismo;
- Ao constitucionalismo americano corresponde um entendimento da separação de poderes como implicando freios e contrapesos, em coerência com o facto de lhe corresponder o discurso republicano moderno, proposto por Montesquieu e desenvolvido por James Madison.
- Ao constitucionalismo francês corresponde, pelo contrário, um entendimento rígido da separação de poderes.